INTERESSADA: Maria Betânia de Abreu e Tréz		
EMENTA: Autoriza a João Gabriel de Abreu e Tréz se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035960-2	**PARECER Nº** 0206/2013	**APROVADO EM:** 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Betânia de Abreu e Tréz, mediante o processo nº 13035960-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Santa Cecília, instituição localizada na Avenida Virgílio Távora, 2000, Aldeota, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de João Gabriel de Abreu e Tréz, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Comunicação Social - Jornalismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Santa Cecília, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno João Gabriel de Abreu e Tréz, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

Cont. do Parecer nº 0206/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE